



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9950

LEI Nº 82

Modifica a taxa de agua e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Piumhy decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A taxa de agua potavel na cidade, será cobrada na forma da legislação vigente, e com as seguintes alterações:

- a) Casas residenciais com uma torneira ou escape, oito cruzeiros mensais (Cr\$8,00);
- b) Casas residenciais, farmacias, gabinetes dentarios e barbearias, doze cruzeiros mensais (Cr\$12,00);
- c) Pensão, lavanderia, tinturaria, açougue, quinze cruzeiros mensais (Cr\$15,00)
- d) Pôsto de lavagem de automoveis, hotel, bares, curtume, casa de saude ou estabelecimento hospitalar particular, chacara, estabelecimentos industriais e outros que dependam de apreciavel consumo, trinta cruzeiros mensais (Cr\$30,00).

xxx Casa, para efeito de taxação, é a parte do predio destinada a uma familia.

Art. 2º Dentro da zona urbana, fixada no Regulamento à Lei nº. 27, de 10-11-48 e onde passar a rêde de agua potavel, torna-se devida a taxa de agua, na forma do artigo primeiro, ainda que não seja requerida a ligação nos seguintes casos:

- a) Qualquer predio habitado;
- b) Qualquer terreno, não edificado, de frente de 15 metros para a via publica, no qual se possa construir, pagando-se neste caso a taxa de cinco cruzeiros (Cr\$5,00)

§ Único – Não será devida a taxa, no caso da letra “b” deste artigo, si o terreno constituir parte de um lote de quatrocentos e cinquenta metros quadrados, onde houver edificacão.

Art. 3º A taxa de aferição, de pesos e medidas, será de vinte cruzeiros (Cr\$20,00) anualmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9950

Art. 4º As taxas, para usos de telefones do município, cobrada na forma ora adotada, serão seguintes:

- a) Telefonema para dentro do mesmo município, além do selo Cr\$4,00;
- b) Telefonema para outro município, além do selo Cr\$5,00.

Art. 5º A taxa de força a medidor, para fins industriais será cobrada nas seguintes bases:

Taxa mínima quarenta (40) Kilowatts, Cr\$15,00. De mais de 40 até 100, por unidade, Cr\$0,60 c/s; de 101 a 300, por unidade, Cr\$ 0,40 c/s; de 301 a 500, por unidade, Cr\$0,25 c/s, de 501 a 1000, por unidade, Cr\$0,10 centavos.

Art. 6º Tratando-se de jogos esportivos, o imposto respectivo será cobrado com redução de 50% para os ingressos até (Cr\$5,00) cinco cruzeiros e 20% si de mais de cinco cruzeiros (Cr\$5,00).

Art. 7º O Imposto de Industrias e Profissões de agricultor passará a ser exigido nas seguintes condições:

- a) Propriedade até Cr\$10.000,00 – por mil cruzeiros ou fração – Cr\$1,00;
- b) Propriedade até Cr\$25.000,00 – idem, idem, Cr\$1,50
- c) Propriedade até Cr\$50.000,00 – idem, idem, Cr\$2,00
- d) Propriedade até Cr\$100.000,00 – idem, idem, Cr\$2,50
- e) Propriedade de valor maior de cem mil cruzeiros, idem, idem, Cr\$3,00

Art. 8º A taxa correspondente aos alvarás de licença para armação - em via publica - de circos, parques, barraquinhas etc., será de cinquenta cruzeiros (Cr\$50,00), além do requerimento. Construção de prédio no perímetro urbano, Cr\$50,00. Idem, no perímetro suburbano, Cr\$25,00. Taxa de requerimento ao Prefeito Cr\$6,00, por documento anexo Cr\$2,00.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor a primeiro de janeiro de 1951, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em Piumhi, 8 de Novembro de 1950.

Oswaldo Soares Machado – Prefeito
Osmany Lima – Secretário.

Este texto não substitui o original, bem como foi digitado conforme consta no Livro de Leis, o qual obedeceu ao acordo ortográfico da época ou alguns equívocos de grafia, como uso de letras e acentuação.